

*Aprovado
19.10.2011
[Assinatura]*

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento foi elaborado nos termos e para os efeitos da Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, tendo também presente o novo regime jurídico de graus académicos estatuído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e aplica-se aos beneficiários de subsídios atribuídos pelo Instituto Superior Técnico (IST), pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ou por outras entidades, no âmbito de projectos de investigação e actividades conexas, ou de quaisquer outras actividades estatutariamente previstas no IST.
2. Os subsídios a que se refere o número anterior designam-se por bolsas de investigação, sendo concedidas ao abrigo de um contrato celebrado entre o IST e o beneficiário da bolsa (bolseiro).
3. As bolsas abrangidas pelo presente Regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado nem contratos de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

Artigo 2º

Objectivos

1. São abrangidas pelo presente Regulamento as bolsas destinadas a financiar a realização, pelo bolseiro, de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa, nomeadamente:
 - a) trabalhos de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado;
 - b) actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, com carácter de iniciação ou actualização, independentemente do nível de formação do bolseiro;
 - c) actividades de iniciação ou actualização, de formação em qualquer área, desenvolvidas pelo próprio, no âmbito de estágio não curricular, nos termos e condições previstas neste Regulamento, salvo o disposto em lei especial.

2. É proibido o recurso a bolsheiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

3. Não se encontram abrangidas pela proibição do número anterior as situações em que o conteúdo funcional da actividade a desenvolver pelo bolsheiro - definida no respectivo plano de actividades - englobar necessidades permanentes dos serviços como forma instrumental para prosseguir a actividade de investigação para a qual a bolsa foi concedida.

CAPÍTULO II

TIPOS DE BOLSAS

Artigo 3º

Tipos de bolsas

1. Nos termos do artigo anterior, e consoante o carácter e os objectivos que visam prosseguir, o IST atribui os seguintes tipos de bolsas:

- bolsas de longa duração;
- bolsas para missões de curta duração;
- bolsas para cientistas convidados.

2. As bolsas de longa duração destinam-se a proporcionar formação técnica e/ou científica e a integrar projectos de investigação científica ou de gestão de ciência e tecnologia.

3. As bolsas para missões, de curta duração, destinam-se a participar nos custos de deslocação, alojamento, estadia, inscrição em cursos e, ou, conferências e outras despesas incorridas por docentes, investigadores e alunos, ao serviço do IST, ou investigadores externos, convidados pelo IST para seminários, conferências ou outros trabalhos relacionados com a sua actividade.

4. As bolsas para cientistas convidados têm como objectivo principal o lançamento ou desenvolvimento de linhas de investigação de importância estratégica.

Artigo 4º

Tipos de bolsas de longa duração

1. Os tipos de bolsas de longa duração concedidas pelo IST são os seguintes:

- bolsas de Pós-Doutoramento;

7

- bolsas de Doutoramento;
- bolsas de Investigação;
- bolsas de Iniciação Científica;
- bolsas de Integração na Investigação;
- bolsas para Técnicos de Investigação;
- bolsas para Gestão de Ciência e Tecnologia.
- bolsas para Desenvolvimento de Carreira Científica

2. Nas bolsas de longa duração e independentemente do tipo de bolsa é sempre exigida a definição do objectivo, mediante a indicação da alínea do n.º 1 do art.º 2 do presente Regulamento que se aplica, bem como o plano de actividades proposto, que será sempre sujeito a acompanhamento e fiscalização nos termos do Capítulo III da Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto.

Artigo 5º

Bolsas de Pós-Doutoramento

1. As bolsas de Pós-Doutoramento destinam-se aos detentores do grau de Doutor.
2. Este tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até à duração máxima de 6 anos, não podendo ser atribuída para períodos inferiores a 3 meses consecutivos.

Artigo 6º

Bolsas de Doutoramento

1. A estas bolsas (BD) pode candidatar-se quem satisfaça as condições previstas no n.º 1 do artigo 30º do DL n.º 74/2006, de 24 de Março.
2. Este tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até à duração máxima de 4 anos, não podendo ser atribuída para períodos inferiores a 3 meses consecutivos.

Artigo 7º

Bolsas de Investigação

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos de investigação, desenvolvendo o seu trabalho em tempo integral.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar 5 anos, não

podendo ser concedida por períodos inferiores a 3 meses consecutivos.

Artigo 8º

Bolsas de Iniciação Científica

1. As bolsas para iniciação à investigação científica (BIC) destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1º ciclo completo ou equivalente) para obterem formação científica integrados em projectos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.

2. Este tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até 2 anos, dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a 3 meses consecutivos.

Artigo 9º

Bolsas de Integração na Investigação

1. As bolsas de integração na investigação (BII) destinam-se, preferencialmente, a estudantes do ensino superior nos anos iniciais de formação (1º ciclo) e com bom desempenho escolar, inscritos em instituições nacionais do ensino superior público ou privado.

2. Este tipo de bolsa tem por objectivo estimular o início de actividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do ensino superior através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida de instituições de investigação, devendo os bolseiros ser integrados em equipas de projectos de investigação, e ter um doutorado da instituição de acolhimento como supervisor.

3. Estas bolsas são apoiadas pela FCT através de um reforço do Financiamento Plurianual das instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) por si avaliadas e financiadas, tais como as unidades de investigação e Laboratórios Associados do IST. Os estudantes podem ser oriundos de qualquer instituição de ensino superior, independentemente de esta ser ou não a instituição de acolhimento da instituição científica que recebe o bolseiro.

4. Este tipo de bolsa tem a duração de 1 ano, renovável por mais 1 ano, desde que noutra instituição de acolhimento.

7

Artigo 10º

Bolsas para Técnicos de Investigação

1. As bolsas para técnicos de investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, com o objectivo de garantir o funcionamento e a manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e de apoiar actividades de investigação e desenvolvimento (I&D).
2. Este tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até à duração máxima de 5 anos, não podendo ser atribuída para períodos inferiores a 3 meses consecutivos.

Artigo 11º

Bolsas para Gestão de Ciência e Tecnologia

1. As bolsas para gestão de ciência e tecnologia (BGCT) destinam-se a detentores do grau de Doutor, Mestre ou Licenciado que estejam envolvidos, ou se venham a envolver, em actividades com duração temporária de apoio à gestão de ciência e tecnologia que pela sua especificidade requeiram características funcionais que não sejam facilmente enquadráveis nos quadros da instituição.
2. Este tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até à duração máxima de 6 anos, não podendo ser atribuída para períodos inferiores a 3 meses consecutivos.

Artigo 12º

Bolsas para Desenvolvimento de Carreira Científica

1. As bolsas de desenvolvimento de carreira científica destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau entre dois e seis anos antes da data da apresentação da candidatura e tenham revelado, na actividade realizada após o doutoramento, mérito científico elevado.
2. Estas bolsas têm como objectivo apoiar o desenvolvimento de aptidões de direcção e coordenação de projectos científicos no País, pelo que, durante o período da bolsa, o bolseiro deve dirigir um projecto científico próprio numa instituição científica nacional.
3. A duração da bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de seis anos consecutivos, mediante avaliações intercalares positivas, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um ano.

7

Artigo 13º

Bolsas para Missões de Curta Duração

1. Para a prossecução dos objectivos do IST, fora dos locais habituais de desempenho da sua actividade, quer no País, a mais de 20 km daqueles locais, quer no estrangeiro, podem ser concedidas bolsas de missão de curta duração. Estas bolsas destinam-se a compartilhar nos custos de deslocação, alojamento, estadia, inscrição em cursos e, ou, conferências e outras despesas incorridas no âmbito da missão.
2. A concessão deste tipo de apoios pode efectuar-se em simultaneidade com a fruição de qualquer das outras bolsas referidas no presente regulamento.
3. A duração destas missões não pode exceder, em regra, 30 dias consecutivos, ressalvando-se, contudo, situações excepcionais devidamente justificadas, que mereçam decisão favorável do Presidente do IST.
4. As bolsas de missão estabelecidas no presente artigo têm como objectivo cobrir integralmente as despesas efectivamente custeadas pelo bolseiro, sempre que os objectivos da missão e as condições financeiras do IST e do projecto o aconselhem. O seu montante não pode exceder:
 - a. As despesas efectivamente custeadas pelo bolseiro.
 - b. Na sua componente que visa a participação nas despesas de alojamento e estadia, os montantes de ajudas de custo concedidos pela administração pública.
 - c. Na sua componente que visa a participação de despesas de deslocação, o custo de tarifa económica de viagem aérea, ou o bilhete de primeira classe em comboio rápido ou ainda o custo por quilómetro concedido pela administração pública, acrescido de portagens, consoante o meio de transporte efectivamente utilizado.

Artigo 14º

Bolsas para Cientistas Convidados

1. Para prossecução dos seus objectivos, fixados no art.º 2 do presente Regulamento, o IST pode atribuir bolsas a docentes ou investigadores séniores, residentes no estrangeiro, de mérito reconhecidamente muito elevado, que possam contribuir para o início ou desenvolvimento de linhas de investigação promissoras que de outro modo seria difícil criar ou desenvolver no país.

2. As bolsas para cientistas convidados formalizam-se pela assinatura do contrato de bolsa.
3. As bolsas para cientistas convidados duram pelo período máximo de 2 anos, eventualmente intercalados, incluindo renovações, não podendo ser atribuídas para períodos inferiores a 6 meses consecutivos.
4. A concessão de uma nova bolsa de cientista convidado a indivíduo que já beneficiou de uma bolsa deste tipo não constitui renovação da bolsa, desde que vise o desenvolvimento de um projecto de investigação diferente do anterior.

CAPÍTULO III

CONCURSOS PARA BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO

Artigo 15º

Abertura de concursos para Bolsas de Longa Duração

As bolsas de longa duração são concedidas após um procedimento de concurso, nos termos do presente capítulo. Este concurso será publicitado através dos meios de comunicação social e/ou de outros meios considerados adequados pelo IST.

Artigo 16º

Candidaturas

Aos concursos referidos no artigo anterior podem candidatar-se cidadãos nacionais ou estrangeiros que preencham os requisitos gerais e especiais exigidos para cada tipo de bolsa.

Artigo 17º

Documentos de suporte

As candidaturas às bolsas de longa duração são apresentadas em formulário próprio, acompanhadas da seguinte documentação, para além daquela que possa ser exigida na publicitação da bolsa:

- documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o tipo de bolsa, definido no presente Regulamento;
- *curriculum vitae* do candidato;
- outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação.

2

Artigo 18º

Júri de avaliação

1. Em cada concurso, o júri de avaliação das candidaturas a bolsas será composto por um mínimo de três Professores ou Investigadores do IST, especialmente nomeado pela Comissão Executiva do Conselho Científico do IST (CECC).
2. Ao júri referido anteriormente, poderão ser agregados especialistas externos ao IST.

Artigo 19º

Avaliação das candidaturas

1. Só serão avaliados os processos de candidatura que se encontrem completos à data do fecho do concurso, incluindo certidões dos graus académicos exigíveis.
2. A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito do candidato, a adequação do perfil do mesmo aos fins a que a bolsa se destina, e outros critérios a fixar na publicitação do respectivo concurso.

Artigo 20º

Divulgação dos resultados

1. As decisões sobre os resultados da avaliação referida no artigo anterior serão comunicadas por escrito aos candidatos até 30 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, para efeitos de audiência prévia dos candidatos, nos termos do disposto nos art.ºs 100 e 101 do CPA.
2. Da decisão final do júri pode ser interposta reclamação para o Presidente do IST, no prazo de 10 dias úteis após a data da recepção ou do correio, o que primeiro ocorrer, e não tem efeito suspensivo.

Artigo 21º

Prazo para aceitação

Nos 15 dias úteis seguintes à notificação o candidato seleccionado tem que proceder à assinatura do contrato de bolsa, sob pena de ser anulada a atribuição da mesma.

2

CAPÍTULO IV
CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 22º

Concessão da bolsa

A concessão das bolsas de longa duração e das bolsas para cientistas convidados, é formalizada pela assinatura do contrato de bolsa (minuta anexa a este Regulamento), mas o subsídio mensal apenas é devido a partir da data de início da bolsa, expressa no contrato e após a assinatura deste.

Artigo 23º

Renovação da bolsa

1. A bolsa pode ser renovada por períodos mínimos de 6 meses e máximos de 1 ano, até ao limite máximo de duração previsto neste Regulamento.
2. A renovação da bolsa é obrigatoriamente comunicada por escrito ao bolseiro.
3. A proposta de renovação da bolsa deve ser feita pelo responsável do projecto ou centro de custos correspondente, com uma antecedência mínima de 1 mês em relação ao seu termo, devendo ser acompanhada por parecer do orientador científico, por um relatório das actividades realizadas e um plano de actividades para o período da renovação.
4. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato de bolsa.
5. A concessão de uma nova bolsa, efectuada mediante concurso nos termos previstos neste Regulamento, a indivíduo que já foi bolseiro não constitui renovação da bolsa.

Artigo 24º

Prorrogação da bolsa

Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a bolsa poderá ser prorrogada, até um período com duração máxima de 2 meses, para conclusão do plano de actividades. A solicitação da prorrogação da bolsa deve ser feita pelo responsável do projecto ou centro de custos que a financia, com uma antecedência mínima de 1 mês em relação ao seu termo.

2

Artigo 25º

Alteração do plano de actividades

Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá o orientador ou coordenador científico solicitar à CECC a alteração do plano de actividades.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E EXECUÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 26º

Unicidade

Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de mais do que uma bolsa para o mesmo fim, excepto quando se estabeleça acordo de conformidade entre as entidades financiadoras.

Artigo 27º

Exercício de funções

1. As funções de bolsheiro de investigação são exercidas no âmbito da unidade de investigação, unidade académica ou serviço, em que forem inseridas e estão sujeitas à supervisão dos respectivos responsáveis.

2. A assinatura do contrato de bolsa determina a aceitação, pelo bolsheiro, do cumprimento das normas e regulamentos em vigor no IST, nomeadamente no que respeita aos direitos de propriedade intelectual.

Artigo 28º

Exclusividade

1. As funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 5º da Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os bolsheiros do IST ou de outras entidades, públicas ou privadas, poderão receber um complemento de bolsa de montante a definir pelo Conselho de Gestão do IST, quando, mediante parecer favorável do seu orientador e disponibilidade orçamental do IST, exerçam outras actividades relacionadas com o plano de trabalhos, nomeadamente de apoio ao ensino.

2

CAPÍTULO VI
REGIME FINANCEIRO DAS BOLSAS

Artigo 29º

Componentes das bolsas

1. As bolsas incluem um subsídio mensal, ou um subsídio único, consoante a sua natureza e duração.
2. Nos casos previstos no art.º 32º, a bolsa pode ainda incluir um subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão, referido no art.º 36 do Decreto Lei 40/89 de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento pelo bolseiro.
3. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal, ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.

Artigo 30º

Montantes das bolsas

1. Os valores indicativos dos montantes das bolsas são os constantes no anexo a este Regulamento, que poderão ser alterados anualmente pelo Conselho de Gestão (CG).
2. Propostas de bolsas envolvendo montantes diferentes dos que constam no anexo, têm que ser devidamente justificados e obter autorização do CG.
3. Às bolsas financiadas por outras entidades, nomeadamente pela FCT, aplicam-se os montantes aprovados por essas entidades.

Artigo 31º

Periodicidade do pagamento das bolsas

O pagamento das bolsas será efectuado mensalmente através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 32º

Segurança social e regalias sociais

1. Nas bolsas de duração igual ou superior a 6 meses os bolseiros que não se encontrem abrangidos

por qualquer regime de protecção social e satisfaçam as condições previstas no artigo 8º do Decreto-Lei 40/89 de 1 de Fevereiro, podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do Seguro Social Voluntário, com as coberturas previstas nos n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto.

2. Os bolseiros que preenchem os requisitos previstos no número anterior têm a seu cargo a apresentação do processo de inscrição no regime de Seguro Social Voluntário, de acordo com o art.º 25 do Decreto-Lei n.º 40/89 de 1 de Fevereiro, no prazo de 30 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato de bolsa.

3. Para o efeito previsto no número anterior, e nos termos do n.º 4 do art.º 7 da Lei 40/2004, de 18 de Agosto, o bolseiro necessita de solicitar ao IST a emissão do comprovativo da sua qualidade de bolseiro.

Artigo 33º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, que inclui as deslocações ao estrangeiro devidamente autorizadas e que será suportado pela unidade ou projecto respectivo em que se inserem.

CAPÍTULO VII

CESSAÇÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA

Artigo 34º

Cessação da bolsa

Para além das condições indicadas nos artigos 35º, 36º e 37º do presente Regulamento são causas de cessação do contrato de bolsa as indicadas no art.º 17 do Estatuto de Bolseiro de Investigação.

Artigo 35º

Cumprimento antecipado dos objectivos

1. O contrato de bolsa cessa sempre que antes do fim do prazo estipulado sejam atingidos os objectivos inicialmente previstos.

2. A cessação prevista no número anterior ocorre após comunicação por escrito, ao bolseiro, a

efectuar pelo orientador científico ou pelo responsável pelo projecto financiador.

Artigo 36º

Incumprimento

1. O bolsheiro que, após aviso escrito, efectuado pelo responsável do projecto financiador, permaneça em situação de incumprimento grave será obrigado a devolver a totalidade ou parte das importâncias recebidas, nos termos do art.º 18 da Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto.
2. É considerado incumprimento grave e reiterado, entre outras, a situação em que os bolsheiros não atinjam os objectivos estabelecidos no plano de actividades aprovado, após terem sido advertidos, por escrito, pelo responsável pelo projecto financiador.
3. Não é considerado incumprimento a desistência, pelo bolsheiro, desde que notificada a entidade financiadora e a entidade acolhedora, quando forem diferentes, com a antecedência mínima de 1 mês a contar da data de produção de efeitos.

Artigo 37º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa poderá ser cancelada em consequência de inspecção realizada pelo IST, pela FCT ou por outra entidade financiadora do projecto, após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelo orientador científico e/ou pelo responsável do projecto de investigação, que determine a cessação do plano de actividades.
2. Quando a bolsa seja cancelada por acto imputável ao bolsheiro é-lhe aplicável a sanção prevista no artigo anterior.

Artigo 38º

Suspensão da bolsa

1. A execução da bolsa suspende-se nas situações previstas nas alíneas f) e g) do art.º 9 da Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto, reiniciando-se a contagem no dia de regresso do bolsheiro ou no 1º dia útil seguinte.
2. A suspensão da bolsa é obrigatoriamente comunicada ao IST pelo bolsheiro.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º

Relatório final

O bolsheiro apresentará, até 30 dias úteis após o termo da bolsa, um relatório final das suas actividades (modelo anexo a este Regulamento) ou a dissertação, no caso das bolsas atribuídas a programas conducentes do título de Doutor, (incluindo as publicações resultantes da actividade desenvolvida) acompanhado de um parecer do orientador ou do responsável pela sua actividade (modelo anexo a este Regulamento).

Artigo 40º

Núcleo de acompanhamento do bolsheiro

1. O núcleo de acompanhamento do bolsheiro, nos termos do art.º 15 do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, Lei n.º 40/2004, é constituído pelo Coordenador da Área Especializada de Recursos Humanos, pelo Director da Direcção de Recursos Humanos e pelo membro docente do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

2. O núcleo de acompanhamento do bolsheiro funciona em comissão sendo o atendimento dos bolsheiros feito pelo Coordenador da Área Especializada de Recursos Humanos no horário definido para este serviço.

Artigo 41º

Casos omissos

Nos casos omissos, quando as disposições deste Regulamento não se puderem aplicar por analogia, observam-se as normas constantes da Lei 40/2004, de 18 de Agosto, que aprovou o Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 42º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

ANEXO I - Minuta do Contrato de Bolsa

Contrato de Bolsa de Longa Duração e de Bolsa para Cientista

Convidado Entre

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Colectiva n.º 501507930, com sede na Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo Senhor Professor (Nome), Vogal do Conselho Directivo do IST, aqui designado por **Primeiro Outorgante**

e

(Nome do Bolseiro), portador do (nome do documento de identificação) n.º (número do documento de identificação), residente em (morada), adiante designado por **Segundo Outorgante**

é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto, que se rege pelas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, pelo presente contrato, no âmbito do projecto/centro de custos (nome do projecto/centro de custos), n.º (número do projecto/centro de custos), uma bolsa (tipo de bolsa), com início em (data de início), pelo período de (duração da bolsa), financiada por (nome da entidade financiadora), eventualmente renovável até ao limite de duração do projecto ou actividade no qual se enquadra, não ultrapassando o limite máximo previsto no Regulamento de Bolsas de Investigação IST.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de actividades, descrito em anexo, em regime de exclusividade, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante realiza os trabalhos no IST, que funciona como entidade acolhedora, no âmbito do projecto/centro de custos (nome do projecto/centro de custos), n.º (número do projecto/centro de custos), tendo como orientador científico o Professor (nome do orientador ou coordenador científico).

Cláusula Quarta

O montante mensal da bolsa é (montante mensal da bolsa) Euro.

Cláusula Quinta

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos previstos no artigo 17º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, nomeadamente quando se verificar:

- incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objectivos estabelecidos no plano de actividades aprovado;
- que o bolseiro prestou falsas declarações.

Cláusula Sexta

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de actividades, com o terminar do prazo para o qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projecto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora, bem como quando se verificar a inexistência de verbas disponíveis para o pagamento da bolsa.

Cláusula Sétima

Os Outorgantes reconhecem, para efeitos do disposto no art. 14 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ser uma obra por encomenda do Instituto Superior Técnico qualquer criação intelectual, realizada pelo Segundo Outorgante, ou com a colaboração do Segundo Outorgante, durante a pendência e na execução da presente bolsa, cabendo assim ao Primeiro Outorgante a componente patrimonial dos respectivos direitos autorais, sem prejuízo da atribuição de remuneração especial ao Segundo Outorgante, de acordo com previsto no n.º 4 do mencionado art. 14, se porventura a ela houver lugar. Esta regra não se aplica a teses ou outros artigos de natureza científica que o Segundo Outorgante vier a elaborar, mesmo em co-autoria. De igual modo e no que concerne a criações intelectuais que possam ser abrangidas e protegidas pelo Código da Propriedade Industrial, os Outorgantes reconhecem, para efeitos do disposto no art. 59 daquele Código, tratar-se de uma criação intelectual realizada por encomenda do Instituto Superior Técnico qualquer criação intelectual realizada pelo Segundo Outorgante, ou com a colaboração do Segundo Outorgante, durante a pendência e na execução da presente bolsa, cabendo assim ao Primeiro Outorgante o direito ao respectivo registo, sem prejuízo da atribuição de remuneração especial ao Segundo Outorgante, de acordo com previsto no n.º 3 do mencionado art. 59, se porventura a ela houver lugar.

Cláusula Oitava

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação do IST, do qual o Segundo Outorgante declara ter tomado conhecimento.

Cláusula Nona

Convencionou-se que, por acordo entre as partes, em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objecto de acordo prévio.

Cláusula Décima Primeira

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado do presente contrato, que é feito em duplicado, valendo cada uma das cópias como original, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, (data)

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO II - Modelo do Relatório Final (a elaborar pelo bolseiro)

(Folha de Rosto)

Nome: (Nome do Bolseiro)

Documento de identificação: (nome do documento de identificação) n.º: (número do documento de identificação)

Morada: (morada do bolseiro)

Bolsa: (tipo de bolsa)

Início da bolsa:(data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data de fim da bolsa)

Projecto/Centro de custos: (nome do projecto/centro de custos financiador), n.º: (número do projecto/centro de custos financiador)

Unidade: (nome da unidade de investigação, ou unidade académica, ou serviço onde se desenvolveu a actividade do bolseiro)

Orientador ou coordenador científico: (nome do orientador ou coordenador científico)

(Folhas Seguintes)

Devem conter uma descrição detalhada de toda a actividade desenvolvida pelo bolseiro.

ANEXO III - Modelo do parecer sobre o Relatório Final (a elaborar pelo orientador ou coordenador científico)

(Folha de Rosto)

Nome: (nome do orientador ou coordenador científico)

Número mecanográfico: (número mecanográfico do IST) (apenas no caso de ter número mecanográfico do IST)

Documento de identificação: (nome do documento de identificação) n.º: (número do documento de identificação) (apenas no caso de não ter número mecanográfico do IST)

Bolsa: (tipo de bolsa)

Início da bolsa:(data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data de fim da bolsa)

Projecto/Centro de custos: (nome do projecto/centro de custos financiador), n.º: (número do projecto/centro de custos financiador)

Bolseiro: (nome do bolseiro)

(Folhas Seguintes)

Devem conter uma apreciação detalhada do Relatório Final (elaborado pelo bolseiro) nomeadamente no que se refere ao cumprimento do plano de actividades.

ANEXO IV - Montantes Indicativos para Bolsas de Investigação

Tipo de Bolsa	Montante Indicativo Mensal (Euro)
Bolsa para Cientistas Convidados	2650,00
Bolsa de Pós-Doutoramento	1495,00
Bolsa de Doutoramento	980,00
Bolsa de Investigação	
Mestres	980,00
Licenciados ou Bacharéis	745,00
Bolsa para Iniciação Científica	385,00
Bolsa de Integração na Investigação	140,00
Bolsa para Técnicos de Investigação	
Alunos de mestrado	745,00
Licenciados	745,00
Alunos de licenciatura	565,00
Sem grau académico	565,00
Bolsa para Gestão de Ciência e Tecnologia	
Doutores	1495,00
Mestres	980,00
Licenciados	745,00
Bolsa para Desenvolvimento de Carreira Científica	2060,00